

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
**SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE AÇÕES AFIRMATIVAS, DIVERSIDADE E ACESSIBILIDADE**

**ORIENTAÇÕES PARA O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO**

**1. Apresentação**

O presente documento apresenta orientações sobre o procedimento de heteroidentificação no âmbito dos programas de pós-graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

**2 Pós-Graduação**

**2.1 Seleção dos Candidatos e Instruções aos Programas de Pós-Graduação**

2.1.1 Os(As) candidatos(as) ao ingresso nos Programas de Pós-Graduação *Latu* ou *Stricto Sensu* poderão optar pelas políticas públicas de ações afirmativas, com recorte racial, no ato da inscrição, nos certames promovidos pelos respectivos programas.

2.1.2 Cada programa de pós-graduação deverá informar via e-mail à Diretoria de Admissão da Superintendência Geral de Ações Afirmativas, Diversidade e Acessibilidade (DIRAD/SGAADA) os nomes dos candidatos que fizeram opção pela reserva de vaga.

2.1.3. Os(As) candidatos(as) optantes pelas vagas para pessoas negras serão submetidos ao procedimento de heteroidentificação na modalidade presencial.

2.1.4 Os(As) candidatos(as) optantes pelas vagas para pcds, indígenas ou quilombolas deverão apresentar documentação conforme a legislação pertinente.

2.1.5 Entende-se por heteroidentificação o procedimento de identificação por terceiros da condição autodeclarada, ou seja, complementar à autodeclaração apresentada pelos (as) candidatos(as).

2.1.6. As datas de ocorrência do procedimento de heteroidentificação serão informadas por meio de calendário previamente estabelecido pela DIRAD/SGAADA, que será enviado com antecedência a todos os PPG'S, para que ajustem seus processos seletivos ao cronograma.

2.1.7. A data e o horário da realização do procedimento de heteroidentificação escolhidos pelo PPG, deverá constar no cronograma do processo seletivo, visto que tal procedimento faz parte do certame.

2.1.8 É recomendado que cada programa de pós-graduação envie o edital do respectivo processo seletivo, antes de sua efetiva publicação, para apreciação da DIRAD/SGAADA, para o e-mail [dirad@sgaada.ufrj.br](mailto:dirad@sgaada.ufrj.br).

2.1.9 - A apreciação de que trata o item anterior visa contribuir para a correta implantação da reserva de vagas, o que deverá ser feito considerando o disposto no Anexo I deste documento.

2.1.10. O local de realização do procedimento de heteroidentificação será informado, via e-mail, pela DIRAD/SGAADA com antecedência razoável, para que os PPG'S possam se organizar adequadamente.

### **3 Disposições Gerais Comissões de Heteroidentificação na Pós-Graduação**

#### **3.1 Composição da Comissão de Heteroidentificação**

3.1.1 A Comissão de Heteroidentificação é composta por membros formados e certificados em curso de formação promovido pela Superintendência Geral de Ações Afirmativas, Diversidade e Acessibilidade da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

3.1.2 A Composição da Comissão de Heteroidentificação levará em consideração a diversidade de raça, de gênero e de segmentos (docentes, técnicos e discentes) entre seus membros.

3.2.3 Os candidatos a serem heteroidentificados serão acolhidos presencialmente, em local pré-determinado, pelos membros da SGAADA/UFRJ, para esclarecimentos e informações que serão adotados durante a heteroidentificação e documentos necessários.

#### **3.2 Da Formação das Comissões e Procedimento de Heteroidentificação**

3.2.1 Cada candidato(a) será submetido(a) à análise de até duas comissões, sendo a primeira composta por 3 membros e a segunda, por 5 membros, na forma prevista no item 3.1.2.

3.2.2 As comissões citadas no item anterior denominam-se Comissão Preliminar e Recursal, respectivamente.

3.2.3 A Comissão Recursal será composta por cinco membros necessariamente distintos daqueles que atuaram nas Comissões Preliminares.

3.2.4 Poderá ser composta mais de uma Comissão Preliminar para o mesmo procedimento, a depender da quantidade de candidatos a serem avaliados, para dar celeridade e eficiência ao processo.

3.2.5 Os heteroidentificadores que comporão as comissões citadas no item 3.2.2 farão a análise de cada candidato levando em consideração as características fenotípicas apresentadas, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa do Ministério de Gestão e Inovação nº 23/2023.

3.2.6 As Comissões de Heteroidentificação citadas no item 3.2.2 deliberarão pela maioria dos seus membros em parecer motivado.

3.2.7 As deliberações, nos termos do item anterior, terão validade apenas para o certame para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.

3.2.8 O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31, §1º, I da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

3.2.9 No local e horário agendados para o procedimento, serão tomadas as providências seguintes:

- a) A equipe de apoio distribuirá os documentos de autodeclaração (item 3.3.1, alínea a) para os candidatos, que deverá ser preenchido;
- b) Os candidatos serão conduzidos ao local indicado pela equipe de apoio para a recepção geral por parte da Superintendência Geral de Ações Afirmativas, Diversidade e Acessibilidade;
- c) Um Membro da Superintendência Geral será responsável por fazer a recepção dos candidatos, informando os detalhes do procedimento;
- d) Na falta de um membro, conforme previsto no item anterior, um componente da equipe de apoio, previamente escolhido pela Superintendência Geral, ficará responsável pelo acolhimento.
- e) Após a fala informativa de acolhimento, os candidatos serão conduzidos às comissões preliminares de heteroidentificação para início do procedimento;
- f) O procedimento de heteroidentificação será filmado em atenção ao que prevê o art. 22 da Instrução Normativa nº 23/2023 do MGI;
- g) O(A) candidato(a) que recusar a realização da filmagem do procedimento, para fins de heteroidentificação, será eliminado(a) do certame, conforme previsto no art. 22 parágrafo único da Instrução Normativa nº 23/2023.
- h) O candidato, ao se posicionar perante à comissão, deverá estar munido de documento oficial válido com foto;
- i) Iniciada a gravação, um dos membros da comissão fará a leitura das instruções sobre a realização do procedimento;
- j) Ao término da ação citada no item anterior, o candidato iniciará a leitura de sua autodeclaração, que deverá ser realizada na íntegra.
- k) Terminada a leitura do candidato, será este dispensado e a filmagem interrompida.
- l) O resultado será entregue pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PR-2) para os PPGs, contendo toda documentação, conforme previsto no item 3.3.1;

- m) É vedada a deliberação da comissão na presença do candidato, sendo assim, a comissão somente procederá a discussão após a dispensa do candidato;
- n) O PPG ficará responsável por publicar o resultado da análise da comissão em sítio eletrônico oficial ;
- o) Caso o candidato seja considerado “não apto”, poderá interpor recurso, no mesmo dia, contra a decisão, para que seja feito outro procedimento, a ser avaliado pela Comissão Recursal, respeitando os itens 3.2.3 e 3.2.6, após o recebimento do resultado preliminar, a ser informado por um representante da PR2/UFRJ.

### **3.3 Da Documentação do Procedimento de Heteroidentificação**

3.3.1 São obrigatórios no procedimento de heteroidentificação os seguintes documentos, também disponibilizados em anexo:

- a) Autodeclaração racial do candidato;
- b) Autodeclaração racial recursal do candidato;
- c) Parecer da Comissão Preliminar;
- d) Parecer da Comissão Recursal;
- e) Termo de confidencialidade;
- f) Relatório de câmara;
- g) Relatório de atividades;
- h) Roteiro da Comissão Preliminar;
- i) Roteiro do Comissão Recursal.

3.3.2 Os documentos acima listados serão organizados pela DIRAD/SGAADA e levados no dia agendado para o procedimento de heteroidentificação. Ao término do procedimento, toda documentação será recolhida e armazenada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PR2-UFRJ).

## **4. Das Fontes Legais**

### **4.1 Normas que regulam o Procedimento de Heteroidentificação**

4.1.1 O procedimento de heteroidentificação será conduzido observando as seguintes normas:

- a) **Lei nº 12990/2014** (Prevê a reserva de vagas aos candidatos autodeclarados pretos ou pardos, em concursos públicos);

- b) **Lei nº 12711/2012** (Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências);
- c) **Lei nº 14723/2023** ( Atualiza a Lei 12711/2012, dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições de ensino técnico de nível médio e dá outras providências)
- d) **Instrução Normativa nº 23 de 25 de julho de 2023 do MGI** (Dispõe sobre as reservas de vagas para candidatos autodeclarados pretos e pardos e da formação de comissão de heteroidentificação);
- e) **Resolução nº 118/2022 do Conselho de Ensino para Graduados (CEPG-PR2-UFRJ)** da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

## **ANEXO I- TEXTO PADRÃO DO EDITAL (ITEM 2.1.9)**

### **MODELO**

#### **4.2 DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO - PARA AUTODECLARADOS PRETOS OU PARDOS.**

4.2.1 Os(As) optantes autodeclarados(as) pretos(as) ou pardos(as) serão submetidos(as) ao procedimento de heteroidentificação, em data e local a serem divulgados, após o processo seletivo e previamente à matrícula no Programa, por uma comissão específica, instituída pela UFRJ na forma da lei, para que não haja desvio da finalidade da política de ações afirmativas.

4.2.2 A autodeclaração do(a) candidato(a) goza da presunção relativa de veracidade, conforme previsto no Art 5º, *Caput*, da Portaria Normativa nº 23/2023 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MGI).

4.2.3 As pessoas pretas ou pardas que optarem por concorrer às vagas destinadas às ações afirmativas, ainda que tenham sido aprovadas na ampla concorrência, deverão se submeter ao procedimento de heteroidentificação.

4.2.4 A comissão de heteroidentificação será institucional, seguindo calendário amplamente divulgado pela Superintendência Geral de Ações Afirmativas, Diversidade e Acessibilidade da UFRJ e terá seu funcionamento amparado, no que couber, pelas Instruções Normativa nº 23/2023 do MGI, Resolução nº 24/2020 do CONSUNI/UFRJ e Resolução nº 118/2021 do CEPG/UFRJ

4.2.5 Além de atender aos critérios de diversidade de raça, gênero e, preferencialmente, naturalidade, a comissão de heteroidentificação preliminar será composta de 03 (três) membros e deverá ter representatividade de mais de um segmento da Universidade;

4.2.6 Para o procedimento de heteroidentificação, o(a) candidato(a) que se autodeclarou preto(a) ou pardo(a) deverá se apresentar à comissão de heteroidentificação.

4.2.7 O procedimento de heteroidentificação será filmado pelos membros da comissão para fins de registro de avaliação para uso da comissão.

4.2.8 O(A) candidato(a) que se recusar a realizar a filmagem do procedimento de heteroidentificação será eliminado(a) da seleção, dispensada a convocação suplementar de candidatos(as) não habilitados(as).

4.2.9 A comissão de heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo(a) candidato(a).

4.2.10 Serão consideradas as características fenotípicas do(a) candidato(a) ao tempo de realização do procedimento de heteroidentificação.

4.2.11 Não serão considerados, para fins do disposto no subitem 4.2.10 deste edital, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos ou processos seletivos federais, estaduais, distritais e municipais.

4.2.12 A comissão de heteroidentificação deliberará pela maioria de seus membros, sob forma de parecer motivado.

4.2.13 O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

4.2.14 As deliberações da comissão de heteroidentificação terão validade apenas para este processo seletivo.

4.2.15 É vedado à comissão de heteroidentificação deliberar na presença dos(as) candidatos(as).

4.2.16 O resultado da heteroidentificação será informado ao(à) candidato(a) pela autoridade competente designada para este fim.

4.2.17 Caso não seja confirmada a autodeclaração do(a) candidato(a), terá ele(a) direito à interposição de recurso, sendo submetido a uma comissão recursal formada por 5 (três) integrantes distintos da comissão de heteroidentificação preliminar.

4.2.18 Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo(a) candidato(a).

4.2.19 Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

4.2.20 Será eliminado(a) do processo seletivo o(a) candidato(a) que prestar declaração falsa.

4.2.21 O(A) candidato(a) autodeclarado(a) negro(a) ou pardo(a) que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação, ou cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação, concorrerá somente às vagas destinadas à ampla concorrência, caso tenha nota suficiente para tanto.

4.2.22 Caso a comissão de heteroidentificação verifique falsidade na declaração do candidato(a), os documentos e informações referentes a ele serão encaminhados às autoridades policiais competentes para apuração, juntamente com o parecer emitido pela comissão, que deverá conter a motivação desse encaminhamento, nos termos do Art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

4.2.23 Na hipótese de constatação de declaração falsa pela autoridade policial, o(a) candidato(a) será eliminado(a) do processo seletivo e, se houver sido matriculado(a), ficará sujeito(a) à anulação da sua admissão ao Programa de Pós-Graduação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, na forma do parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 12.990/2012.

4.2.24 As hipóteses de que tratam os subitens 4.2.20 e 4.2.21 deste edital não ensejam o dever de convocar suplementarmente candidatos(as) não convocados(as) para o procedimento de heteroidentificação.

4.2.25 Os(As) candidatos(as) pretos(as) ou pardos(as) concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

4.2.26 Os(As) candidatos(as) pretos(as) ou pardos(as) concorrerão concomitantemente às vagas reservadas à pessoa com deficiência, se atenderem a essa condição, e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

4.2.27 Os(As) candidatos(as) pretos(as) ou pardos(as) aprovados(as) para as vagas a eles(as) destinadas e às reservadas às pessoas com deficiência, convocados(as) concomitantemente para admissão no Programa de Pós-Graduação, deverão manifestar opção por uma delas.

4.2.28 Na hipótese de que trata o subitem 4.2.27 deste edital, caso os(as) candidatos(as) não se manifestem previamente, serão nomeados(as) dentro das vagas destinadas a pretos(as) ou pardos(as).

4.2.29 Em caso de desistência de candidato(a) preto(a) ou pardo(a) aprovado(a) em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo(a) candidato(a) preto(a) ou pardo(a) posteriormente classificado(a).

4.2.30 Os(As) candidatos(as) pretos(as) ou pardos(as) aprovados(as) dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência não preencherão as vagas reservadas a candidatos(as) pretos(as) ou pardos(as), sendo, dessa forma, automaticamente excluídos(as) da lista de candidatos(as) negros (as) (pretos(as) ou pardos(as) aprovados(as)).

4.2.31 Demais situações a respeito do procedimento de heteroidentificação serão devidamente informadas no momento de convocação e heteroidentificação para essa fase.

4.2.32 Caso o PPG opte pela modalidade remota de heteroidentificação, conforme dispõe o Art. 18 da IN nº23/2023 do MGI, deverão ser observadas as seguintes determinações:

- a) O procedimento será filmado e gravado, como preconiza o Art. 22 da Instrução Normativa MGI nº 23 de 25 de julho de 2023;
- b) A adoção da modalidade remota deverá estar expressamente prevista no edital do Processo Seletivo, com as devidas justificativas, conforme previsto Art. 18 da IN nº23/2023 do MGI
- c) O candidato a ser heteroidentificado deverá estar em local bem iluminado e com fundo branco, sendo vedado ao candidato atribuir qualquer tipo de fundo diverso ao determinado;
- d) É defeso o uso de maquiagem ou quaisquer espécies de acessórios que possam interferir na análise fenotípica dos candidatos;
- e) É necessário que o setor do PPG elabore um termo de responsabilidade onde cada candidato se comprometa com a veracidade das imagens apresentadas, dando ciência que o uso de filtros ou quaisquer outras formas de distorções da imagem e informações falsas culminarão em infrações graves, sob pena de eliminação do certame e responsabilização penal, conforme o previsto no Art. 299 do Código Penal;
- f) Esse termo de responsabilidade deverá ser enviado para a Direção de Admissão da SGAADA e devidamente assinado pelo candidato;
- g) O resultado deverá conter somente as expressões apto ou não apto.

Rio de Janeiro, 18 de Dezembro de 2024.

Denise Francisco Góes

Superintendente Geral de Ações Afirmativas, Diversidade e Acessibilidade